



Subemenda Nº 03 (Substitutiva)
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº 2 apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 87/2016, que altera a redação das Leis Complementares nº 769/08, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, e dá outras providências, e nº 840/11, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, no que se refere à previsão do auxílio-doença e a concessão da licença para tratamento de saúde.

Altere-se o texto do da Emenda nº 2 da forma abaixo:

Seção II
Da Licença Médica e da Licença Odontológica

Art. 3º O art. 273 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 273. Pode ser concedida licença médica ou odontológica para o servidor tratar da própria saúde, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

.....

§ 3º No caso de servidor sem vínculo efetivo com o Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, aplicam-se à licença médica ou odontológica as normas do regime geral de previdência social.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda objetiva manter o nome da licença, tal como está no RJU, bem como acrescentar que a o auxílio-doença continua nos casos em que o servidor é vinculado ao regime geral de previdência social.

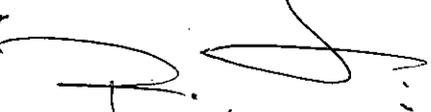
Em razão desses aspectos, esperamos a aprovação da presente emenda substitutiva.

Sala das Sessões, de dezembro de 2016


Deputado WASNY DE ROURE – PT/DF

Líder


Deputado CHICO VIGILANTE – PT/DF


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 15/12/16 18h40

